

LEI N.º 2.931 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

Que autoriza o Executivo Municipal a outorgar permissão para execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e infra estrutura, e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O Município fica na forma desta lei, autorizado a outorgar para a execução da pavimentação asfáltica, blocos de concreto, guias, sarjetas, infra estrutura, captação de águas pluviais, nas vias ou logradouros públicos, segundo os padrões técnicos de segurança e viabilidade, que forem estabelecidos previamente.

Artigo 2º. A autorização será concedida a empresa de reconhecida capacidade técnica, indicada pelos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóvel localizado em via, logradouro público onde tenha de ser executada a obra.

Parágrafo 1º. As empresas interessadas na execução de obras deverão ser previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Agudos.

Parágrafo 2º. A indicação da Empresa será feita por Termo de Adesão, dirigido ao Prefeito Municipal subscrito, por mais da metade dos interessados.

Artigo 3º. A "permissão" para a execução das obras será concedida, quando cumulados os seguintes requisitos:

- I. Tenha a adesão, quanto a forma das obras previstas por esta Lei de 51% (cinquenta e um por cento) dos interessados definidos no artigo 2º, cujas propriedades ou posse estejam situados no local das obras e definidos no respectivo projeto prévio.
- II. Os imóveis dos interessados estejam em trecho que permita continuidade das obras, sendo vedado fragmentá-la;
- III. Apresente a empresa indicada um projeto prévio, um contrato padrão de execução e os valores e custos das obras.

Artigo 4º. A "permissão" consiste na autorização para que a permissionária contrate as obras, sem custo e após aprovado, será arquivado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Todas as especificações da "permissão" serão reduzidas a termo a ser firmado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal, e "Permissionária".

Artigo 5º. Embora a contratação seja feita diretamente com os proprietários, poderá o Município fiscalizar, acompanhar a execução do projeto, recebendo-a no final bem como determinar eventuais correções e ditar especificações.

Artigo 6º. As obras permitidas, após a execução, passarão a integrar o patrimônio municipal, devendo essa condição constar, expressamente, do contrato particular que for firmado entre os interessados e a empresa permissionária.

Artigo 7º. Que não existe qualquer contratação, tácita ou expressa, direta, ou indireta, entre o município a empresa permissionária ou com os interessados, não havendo necessidade de licitação, para se por em prática a "permissão" desta Lei.

Artigo 8º. A empresa "permissionária" instalará seu canteiro de obras em local a ser designado pelo Município.

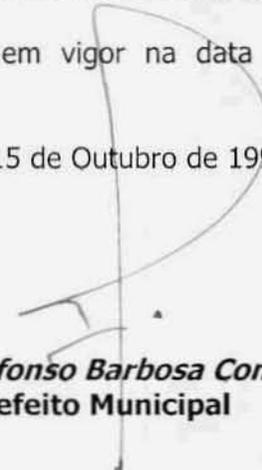
Artigo 9º. A empresa "permissionária", dado o interesse público relevante do benefício, deverá executar as obras autorizadas na forma desta lei em relação a todos imóveis confrontantes, previstos no projeto, cobrando diretamente daquelas que não aderiram, o valor autorizado, usando das medidas judiciais cabíveis, sem ônus ou responsabilidade do Município.

Artigo 10º. As empresas "permissionárias" ficarão responsáveis pelas obras pelo prazo de cinco anos, contados da data do recebimento: e, oferecerão garantias, por carta de fiança expedida por instituição financeira oficial para o mesmo prazo.

Artigo 11º. As dúvidas serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, após parecer da Secretaria de Obras do Município.

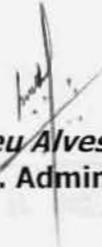
Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Outubro de 1998.



José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração